

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo de Compras nº 2025/000031

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO SUPORTE LEGAL

A **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí**, doravante **ARES-PCJ**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CRENCIAMENTO**, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, gerenciamento e administração de **Cartão Refeição e Cartão Alimentação**, na forma de **cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, cujas despesas serão atendidas com a rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*.

Face o exposto, a ARES-PCJ torna público para ciência dos interessados que, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelo Presidente **Paulo de Oliveira Matos Junior** e pela equipe designados pela Portaria nº 11/2024.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ÀS 08H00MIN DO DIA 13 DE MAIO DE 2025.

PRIMEIRA ANÁLISE INTERNA DAS CREDENCIADA OCORRERÁ EM: 27 DE MAIO DE 2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.arespcj.com.br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será considerado o horário de Brasília – DF.

FASES DO PROCEDIMENTO: O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
- b) Análise da habilitação;
- c) Homologação;
- d) Processo interno para escolha das credenciadas pelos beneficiários; e.
- e) Assinatura do Contrato.

O processo de Credenciamento, será integralmente conduzida pelo Presidente da Comissão de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, regida, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 e Resolução ARES-PCJ nº 622/2025, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

Também integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Requerimento de Credenciamento
- Anexo II – Planilha de proposta comercial;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

1. O OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREENCIAMENTO** de interessados na prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos colaboradores em exercício na **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Municípios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os quantitativos do objeto são as seguintes:

Quantidade estimada de servidores beneficiários: 48 (quarenta e oito).

- **Valor mensal estimado por cartão:**

- Alimentação valor de R\$ 1.050,60 (Um mil, cinquenta reais e sessenta centavos).
- Refeição R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando crédito de R\$ 2.050,60 (Dois mil, cinquenta reais e sessenta centavos).

O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro. Os créditos deverão ser realizando em cartões distintos, ou seja, em 2 cartões diferentes.

Quantidade Estimada de Estagiários Beneficiários: 8 (oito).

- **Valor Mensal Estimado por Cartão:** Refeição R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Tipo Colaborador	Qtde	Refeição	Alimentação		Totais
		Valor Mensal (12 meses)	Valor Mensal (12 meses)	Valor Abono (1 mês)	
Servidor	48	1.000,00	1.050,60	1.050,60	1.231.574,40
Estagiário	8	500,00			48.000,00
Valor Estimado Anual					1.279.574,40

Sendo o valor total estimado para 12 meses é de R\$ 1.279.574,10 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

1.3. As especificações e condições relacionadas ao objeto são as seguintes:

- a) A contratada deverá fornecer à contratante **sistema para gerenciamento em meio eletrônico** contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - Operações de cadastro de beneficiários;
 - Solicitações de emissão e cancelamento de cartões;
 - Emissão e cancelamento de pedidos de créditos;
 - Consulta de saldo e extratos;
 - Emissão de relatórios contendo:
 - Nome do servidor ou empregado da Contratante, número do respectivo cartão, data de recargas e valores respectivamente creditados;

- Quantidade de cartões eletrônicos emitidos ou reemitidos para cada servidor ou empregado da Contratante.
- b) A contratada deverá fornecer à contratante **manual de uso do cartão**, contendo orientações claras aos beneficiários, bem como **manter canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas** relativas à operação do sistema.
- c) A contratada deverá disponibilizar **aplicativo para dispositivos móveis** (Android e iOS), de uso e instalação gratuitos, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e data prevista da próxima recarga.
- d) O aplicativo deverá incluir, via geolocalização (GPS), a funcionalidade de **localização de estabelecimentos conveniados próximos ao beneficiário**.
- e) Os cartões fornecidos deverão possuir **tecnologia de pagamento por aproximação**, sem necessidade de contato físico com o terminal de pagamento.
- f) Os **créditos carregados/recarregados nos cartões** deverão estar disponíveis até as **8h00** da data definida em contrato. A contratante informará os valores a serem creditados por beneficiário com **mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência**, por meio eletrônico.
- g) Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito que inviabilize o uso do cartão, a contratada terá **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para realizar a **substituição gratuita** do cartão, com o saldo disponível no momento da entrega.
- h) Durante a vigência contratual, o cartão deverá garantir acesso à **rede de estabelecimentos conveniados**, especializados na comercialização de gêneros alimentícios e/ou fornecimento de refeições prontas, respeitando os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar.
- i) A **taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento)**, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.
- j) O **quantitativo de beneficiários poderá variar** ao longo da vigência do contrato, em razão de admissões e desligamentos de colaboradores.
- k) O **valor individual mensal dos benefícios poderá ser reajustado**, considerando os aumentos salariais concedidos pela contratante durante o período contratual.
- l) **É vedada a cobrança de tarifas, comissões ou taxas extras** relacionadas à execução do objeto, inclusive para emissão ou reemissão de cartões, bem como a concessão de bônus ou recompensas aos usuários, que possam configurar prática anticompetitiva ou simular deságio.
- m) **É expressamente proibido o oferecimento de deságio ou imposição de descontos** sobre os valores contratados, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022 (decorrente da conversão da MP nº 1.108/2022). Também é vedado o uso de **arranjos de pagamento abertos**.
- n) O valor contratado deverá contemplar **todos os custos diretos e indiretos**, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, operacionais, comerciais e demais despesas inerentes à execução do objeto.
- o) Para o **Cartão Refeição**, a contratada deverá manter, no mínimo, **10 (dez) estabelecimentos conveniados ativos** num raio de até 5 (cinco) quilômetros de cada um dos endereços da ARES-PCJ com servidores em exercício, conforme especificado no **Quadro 1**.
- p) Para o **Cartão Alimentação**, a contratada deverá manter, no mínimo, **10 (dez) estabelecimentos conveniados ativos** nas cidades de moradia dos funcionários da ARES-PCJ, conforme especificado no **Quadro 2**.

Quadro 1 – Endereços da Sede e dos Escritórios Regionais:

Sede da ARES-PCJ - Av. Paulista, 633 - Jardim Santana – Americana - SP
Escritório Regional - Av. Presidente Vargas, 2001 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto - SP
Escritório Regional - Rua Jair M. Mil Homens, 500 – São José – São José do Rio Preto - SP

Quadro 2 – Município de Moradia de Colaboradores:

Americana	Atibaia	Campinas
Holambra	Limeira	Ribeirão Preto
Santa Bárbara do Oeste	São José do Rio Preto	Sumaré

2. A VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o Artigo 79, Parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável mediante cumprimento do disposto no artigo 107 da mesma Lei, permitindo a qualquer tempo o credenciamento de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. AS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do **CREDENCIAMENTO**, todos os interessados que atenderem às exigências deste **Edital** e tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e cumpra todas as exigências do **Termo de Referência** e que atendam aos requisitos de **Habilitação** previstas neste Edital.

3.2. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a ARES-PCJ.

3.3. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo cada empresa apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto desta licitação.

3.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão encaminhar para o e-mail: compras@arespcj.com.br, a solicitação de credenciamento preenchendo o **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA**, conforme o modelo disponível no **ANEXO I** deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml);

i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

j) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser licitado. Podendo ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

l) Comprovação de rede de credenciados nos municípios exigidos conforme item 1.3 o) e p), deste edital.

Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo o interessado, a qualquer momento até a assinatura do Contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer CREDENCIADO.

5.2. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, encaminhado à Comissão de Contratação da ARES-PCJ, por meio do endereço eletrônico: compras@arespcj.com.br.

5.3. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Fica facultada à apresentação de defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

6.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente instrumento convocatório.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

6.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por via eletrônica, para o e-mail: compras@arespcj.com.br.

6.4. Deferida a impugnação do instrumento convocatório, o edital retificado será publicado em sítio eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será formalizada nos autos correspondentes.

7. EXAME, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

7.2. A Comissão de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.2.1 A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

7.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.5. Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

7.6. Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Contratação, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, publicará a relação de credenciados no sítio eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Regional, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

7.7. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contatos da divulgação de lista de credenciados que trata este Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam, conforme item 9, deste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO E ESCOLHA POR TERCEIROS

8.1. **Os materiais publicitários** das empresas credenciadas para envio e conhecimento aos colaboradores, deverão ser encaminhados para o e-mail: compras@arespcj.com.br. A comissão de licitação fará a divulgação para os usuários;

8.2. A divulgação/apresentação ou a distribuição de material de divulgação e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas, poderá ser realizada de maneira presencial aos colaboradores e deverá ser realizada somente nas dependências da ARES-PCJ, no endereço, sito à Avenida Paulista, 633 – Jardim Santana, Americana, SP. Esta divulgação ocorrerá somente para as empresas que forem efetivamente credenciadas e logo após a finalização do credenciamento. Deverá ainda ser realizado através agendamento de dia e hora a critério da ARES-PCJ, e poderá ser realizado através do e-mail: compras@arespcj.com.br;

8.3. Os folders, vídeo(s) e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço e serem ofertados desde o início da prestação dos serviços ou sua divulgação inicial, serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor, sendo vedado quaisquer programas de recompensa e seus similares e de retorno econômico em qualquer tempo.

8.4. Após a divulgação dos materiais publicitários a Comissão de Licitação comunicará formalmente todos os seus colaboradores para indicação de uma dentre as credenciadas;

8.5. O colaborador que não fizer sua escolha, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários interessados.

8.6. Os colaboradores poderão efetuar a portabilidade de seus benefícios dentre as empresas credenciadas após transcorrido 12 (doze) meses.

8.7. Após a indicação dos fornecedores pelos colaboradores da ARES-PC, as credenciadas indicados serão convocadas para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante Anexo IV – Minuta de Contrato.

8.8. De forma paralela à adoção das providências relacionadas à eventual prorrogação contratual, caberá à ARES-PCJ, convocar todos os beneficiários para que indiquem o interesse em efetuar a portabilidade para outra Credenciada.

9. RECURSOS

9.1. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação de lista de credenciados que trata este Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

9.2. O recurso de que trata o este Edital deverá ser encaminhado para o e-mail compras@arespcj.com.br.

9.3. Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.

9.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

9.7. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pela Credenciante.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante elaboração e assinatura do contrato ou o instrumento equivalente.

10.2. O credenciado será convocado e será verificado a manutenção das condições de habilitação, dando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, após o prazo e a não realização da assinatura, a licitante será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

12. DO PRAZO DO CONTRATO A SER CELEBRADO

12.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

12.3. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

12.5. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas as obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

12.6. O valor individual mensal do benefício poderá ser corrigido durante o período de vigência do contrato. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.

13. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 4 (quatro) dias corridos, após creditado os valores nos cartões, emissão da Nota Fiscal, e aceite da ARES-PCJ.

13.2. Em caso de enquadramento, a Contratada deverá destacar na nota fiscal o valor de IR, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme o anexo de enquadramento.

13.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura por parte da ARES-PCJ, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

14.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, e ao fiscal do contrato as atribuições descritas no art. 16 do mesmo documento.

14.3. O responsável pela gestão e fiscalização do contrato será o Departamento Administrativo Financeiro, atendendo as diretrizes estabelecidas no artigo 11 da Resolução ARES-PCJ.

15. PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa alguma das infrações dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Caso a Contratado cometa as infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da mesma lei e do artigo 106 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

15.3. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, permitida a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito, conforme aos artigos 115 a 129 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

15.4. As licitantes ou contratadas que descumprirem total ou parcialmente as regras editalícias ou do contrato, ou as normas administrativas ficarão sujeitas às penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4.1 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal à licitante ou contratada, será aplicada diante da inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, e situações de natureza correlata, a critério da autoridade competente, como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, sem prejuízo do disposto nos artigos 156, § 7º, e 162 da Lei nº 14.133/2021

15.4.2. A sanção de multa observará o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e o percentual da sanção de multa será conforme artigo 109, § 2º da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 e art. 108, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

15.4.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos moldes do § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 113 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

15.4.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos moldes do § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e artigo 114 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.*

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro contrato ou o instrumento equivalente.

17.2. É facultada, a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência para validação de documento ou apresentação de novos documentos, conforme regra prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. A diligência mencionada no item 17.2 ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, não se configurando direito subjetivo do pretendente.

17.2.2. A diligência mencionada no item 17.2 será realizada somente para:

(i) atender as situações contidas no art. 64, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(ii) validar documentação extraída da *internet* cujo conteúdo demande confirmação;

(iii) apresentar documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante (autodeclaração);

(iv) aferir condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fato ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

17.2.3. A apresentação de documentos por meio de diligência, nos termos do item 17.2 deste Edital, deverá ser feita dentro do prazo fixado pelo Agente de Contratação.

17.2.4. Findo o prazo fixado para a apresentação de documentos, conforme item 17.2.2, sem o envio pelo licitante da nova documentação, a diligência restará preclusa, em caráter definitivo, impossibilitando o licitante de juntar novos documentos, e implicando no não CREDENCIAMENTO.

17.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o processo em face de razões de interesse públicos, conveniência e oportunidade ou fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se á o de vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no ARES-PCJ.

17.5. Fica assegurado a ARES-PCJ, o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos interessados, na forma da legislação vigente, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.6. Os representantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO.

17.7. A participação no presente CREDENCIAMENTO implica em concordância tácita, por parte do participante, com todos os termos e condições deste Edital das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.8. Os casos omissos serão solucionados com base na legislação federal vigente e nos princípios gerais de direito.

17.9. A homologação do processo não implicará em direito à contratação.

17.13 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Americana - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Americana, 12 de maio de 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

De acordo com os termos do edital:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procurador Jurídico da ARES-PCJ

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a), portador(a) CPF/MF nº, e Contador(a) o Técnico(a) em Contabilidade, portador do CPF/MF nº, DECLARO o interesse no credenciamento de que trata o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 DA ARES-PCJ.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (iii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iv) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (v) CUMPRIR as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (vi) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999;
- (vii) ATENDER aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou realizar contrato com a administração pública;
- (viii) TER conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

(Local), de 2025

(Assinatura)

ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede no município de, Estado de, na Rua/Av., nº, CEP., fone:, e-mail:, através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente prestação de serviço continuado fornecimento de cartão refeição e alimentação para os colaboradores da ARES-PCJ, respeitando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtde	Unitário	Total
1	Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento);	1	0	0,00
2	Valor Mensal por Cartão: Servidor R\$ 1.000,00 (mil reais) (12 meses)	48	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
	Valor Mensal por Cartão: Servidor R\$ 1.000,00 (mil reais) (12 meses + 1 Abono)	48	R\$ 1.050,60	R\$ 655.574,40
4	Valor Mensal por Cartão: Estagiário R\$ 500,00 (quinhentos reais);	8	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Notas:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA DAF Nº 29/2025

DATA: 07 de maio de 2025
DEMANDA: Prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição e vale alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos colaboradores da ARES-PCJ.
DEMANDANTE: Carlos Roberto de Oliveira
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos Municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 81 (oitenta e um) Municípios, o que corresponde a uma população atendida de, aproximadamente, 10,9 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de **vale-refeição e vale-alimentação** por meio de **cartões eletrônicos ou magnéticos com chip e senha individual** justifica-se pela necessidade de garantir a regular concessão desses benefícios aos servidores e estagiários da ARES-PCJ. Alinhando-se às práticas de gestão pública, em promover a motivação, a produtividade e o engajamento dos colaboradores da Agência.

A **28ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ**, realizada em **20 de março de 2025**, aprovou a implantação do benefício do **auxílio-refeição**.

Adicionalmente, o atual contrato de fornecimento de **Cartão Alimentação**, vigente até **outubro de 2025**, não contempla o auxílio-refeição nem atende integralmente a demanda que será gerada com a admissão de novos servidores após a homologação do concurso público previsto para **agosto de 2025**. Além disso, o saldo contratual restante é insuficiente para absorver as futuras inclusões de beneficiários.

A contratação conjunta dos dois benefícios — **alimentação e refeição** — por meio de credenciamento possibilitará a economia de recursos públicos e a ampliação da rede de atendimento e opções aos beneficiários.

Além disso, a opção pelo **credenciamento**, prevista na **Lei Federal nº 14.133/2021**, é a mais apropriada para serviços com características padronizadas e contínuas, permitindo que **diversos fornecedores habilitados possam prestar o serviço em igualdade de condições**, com liberdade para que os próprios colaboradores escolham, entre os credenciados, aquele que melhor atende às suas preferências pessoais, sem gerar exclusividade ou monopólio.

Portanto, a contratação ora proposta é indispensável para assegurar o pleno funcionamento das atividades da ARES-PCJ, garantindo o atendimento às normas legais, o respeito aos direitos dos servidores e o fortalecimento da gestão de pessoas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Adicionalmente, a presente iniciativa está plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral, bem como ao Plano de Aquisições e Contratações para o exercício de 2025.

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de interessados na prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos colaboradores em exercício na **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Municípios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ**.

Trata-se de **serviços comum**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme condições estabelecidas a seguir:

- q) A contratada deverá fornecer à contratante **sistema para gerenciamento em meio eletrônico** contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - o Operações de cadastro de beneficiários;
 - o Solicitações de emissão e cancelamento de cartões;
 - o Emissão e cancelamento de pedidos de créditos;
 - o Consulta de saldo e extratos;
 - o Emissão de relatórios contendo:
 - Nome do servidor ou empregado da Contratante, número do respectivo cartão, data de recargas e valores respectivamente creditados;
 - Quantidade de cartões eletrônicos emitidos ou reemitidos para cada servidor ou empregado da Contratante.
- r) A contratada deverá fornecer à contratante **manual de uso do cartão**, contendo orientações claras aos beneficiários, bem como **manter canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas** relativas à operação do sistema.
- s) A contratada deverá disponibilizar **aplicativo para dispositivos móveis** (Android e iOS), de uso e instalação gratuitos, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e data prevista da próxima recarga.
- t) O aplicativo deverá incluir, via geolocalização (GPS), a funcionalidade de **localização de estabelecimentos conveniados próximos ao beneficiário**.
- u) Os cartões fornecidos deverão possuir **tecnologia de pagamento por aproximação**, sem necessidade de contato físico com o terminal de pagamento.
- v) Os **créditos carregados/re carregados nos cartões** deverão estar disponíveis até as **8h00** do último dia útil de cada mês. A contratante informará os valores a serem creditados por beneficiário com **mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência**, por meio eletrônico.
- w) Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito que inviabilize o uso do cartão, a contratada terá **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para realizar a **substituição gratuita** do cartão, com o saldo disponível no momento da entrega.
- x) Durante a vigência contratual, o cartão deverá garantir acesso à **rede de estabelecimentos conveniados**, especializados na comercialização de gêneros alimentícios e/ou fornecimento de refeições prontas, respeitando os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar.
- y) A **taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento)**, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.

- z) O **quantitativo de beneficiários poderá variar** ao longo da vigência do contrato, em razão de admissões e desligamentos de colaboradores.
- aa) O **valor individual mensal dos benefícios poderá ser reajustado**, considerando os aumentos salariais concedidos pela contratante durante o período contratual.
- bb) **É vedada a cobrança de tarifas, comissões ou taxas extras** relacionadas à execução do objeto, inclusive para emissão ou reemissão de cartões, bem como a concessão de bônus ou recompensas aos usuários, que possam configurar prática anticompetitiva ou simular deságio.
- cc) **É expressamente proibido o oferecimento de deságio ou imposição de descontos** sobre os valores contratados, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022 (decorrente da conversão da MP nº 1.108/2022). Também é vedado o uso de **arranjos de pagamento abertos**.
- dd) O valor contratado deverá contemplar **todos os custos diretos e indiretos**, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, operacionais, comerciais e demais despesas inerentes à execução do objeto.
- ee) Para o **Cartão Refeição**, a contratada deverá manter, no mínimo, **10 (dez) estabelecimentos conveniados ativos** num raio de até 5 (cinco) quilômetros de cada um dos endereços da ARES-PCJ com servidores em exercício, conforme especificado no **Quadro 1**.
- ff) Para o **Cartão Alimentação**, a contratada deverá manter, no mínimo, **10 (dez) estabelecimentos conveniados ativos** nas cidades de moradia dos funcionários da ARES-PCJ, conforme especificado no **Quadro 2**.

Quadro 1 – Endereços da Sede e dos Escritórios Regionais:

Sede da ARES-PCJ - Av. Paulista, 633 - Jardim Santana – Americana - SP
Escritório Regional - Av. Presidente Vargas, 2001 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto - SP
Escritório Regional - Rua Jair M. Mil Homens, 500 – São José – São José do Rio Preto - SP

Quadro 2 – Município de Moradia de Colaboradores:

Americana	Atibaia	Campinas
Holambra	Limeira	Ribeirão Preto
Santa Bárbara do Oeste	São José do Rio Preto	Sumaré

SUSTENTABILIDADE

A natureza da prestação dos serviços, não se vislumbra impacto ambiental de forma significativa considerando de tratar de gerenciamento valores de benefícios com o uso de cartões magnéticos, somente se considera os impactos indiretos da prestação dos serviços que naturalmente se incorporam a sua prestação, sem apresentar nenhuma ação direta de impacto aparente, direcionado a contratação.

ESTIMATIVA DE PREÇO

Para atender às necessidades fornecimento e gerenciamento de todos os colaboradores da ARES-PCJ, as seguintes estimativas foram determinadas:

Os quantitativos do objeto são as seguintes:

Quantidade estimada de servidores beneficiários: 48 (quarenta e oito).

- **Valor mensal estimado por cartão:**

- Alimentação valor de R\$ 1.050,60 (Um mil, cinquenta reais e sessenta centavos).
- Refeição R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando crédito de R\$ 2.050,60 (Dois mil, cinquenta reais e sessenta centavos).

O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro.

Os créditos deverão ser realizando em cartões distintos, ou seja, em 2 cartões diferentes.

Quantidade Estimada de Estagiários Beneficiários: 8 (oito).

- **Valor Mensal Estimado por Cartão:** Refeição R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Tipo Colaborador	Qtde	Refeição	Alimentação		Totais
		Valor Mensal (12 meses)	Valor Mensal (12 meses)	Valor Abono (1 mês)	
Servidor	48	1.000,00	1.050,60	1.050,60	1.231.574,40
Estagiário	8	500,00			48.000,00
Valor Estimado Anual					1.279.574,40

Sendo o valor total estimado para 12 meses é de R\$ 1.279.574,40 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Os valores estimados para a contratação anual, corresponde ao número de colaboradores atuais e a previsão de contratação de novos colaboradores que ocorreram após a homologação do Concurso público previsto para agosto de 2025.

Não haverá **taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento)**, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.

GARANTIA

Não será exigida garantia para a contratação do objeto deste Termo de Referência, consoante artigo 96 Lei nº 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaborou-se o correspondente Estudo Técnico Preliminar, o qual declarou a viabilidade da contratação sob o ponto de vista técnico e econômico.

CONTRATAÇÃO DIRETA

O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de **credenciamento**, com fundamento nas hipóteses do artigo 79, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE EXAME E JULGAMENTO

O exame e julgamento da documentação para o Credenciamento será recebida e processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

A Comissão de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Da análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Contratação, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, publicará a relação de credenciados no sítio eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Regional, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

As empresas credenciadas poderão encaminhar **materiais publicitários** para conhecimento dos colaboradores, para o e-mail: compras@arespcj.com.br. A comissão de licitação fará a divulgação para os usuários;

A divulgação/apresentação ou a distribuição de material de divulgação e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas, poderá ser realizada de maneira presencial aos colaboradores e deverá ser realizada somente nas dependências da ARES-PCJ, no endereço, sito à Avenida Paulista, 633 – Jardim Santana, Americana, SP. Esta divulgação ocorrerá somente para as empresas que forem efetivamente credenciadas e logo após a finalização do credenciamento. Deverá ainda ser realizado através agendamento de dia e hora a critério da ARES-PCJ, e poderá ser realizado através do e-mail: compras@arespcj.com.br;

Os folders, vídeo(s) e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço e serem ofertados desde o início da prestação dos serviços ou sua divulgação inicial, serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor, sendo vedado quaisquer programas de recompensa e seus similares e de retorno econômico em qualquer tempo.

Após a divulgação dos materiais publicitários a Comissão de Licitação comunicará formalmente todos os seus colaboradores para indicação de uma dentre as credenciadas;

O colaborador que não fizer sua escolha, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários interessados.

Os colaboradores poderão efetuar a portabilidade de seus benefícios dentre as empresas credenciadas após transcorrido 12 (doze) meses.

Após a indicação dos fornecedores pelos colaboradores da ARES-PC, as credenciadas indicados serão convocadas para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo da Minuta de Contrato.

De forma paralela à adoção das providências relacionadas à eventual prorrogação contratual, caberá à ARES-PCJ, convocar todos os beneficiários para que indiquem o interesse em efetuar a portabilidade para outra Credenciada.

CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação no processo licitatório de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem contratados.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão encaminhar exclusivamente para o e-mail: compras@arespcj.com.br, a solicitação de credenciamento preenchendo o **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA**, conforme o modelo disponível no **ANEXO** deste Termo de Referência, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml);
- i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- j) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser licitado. Podendo ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- l) Comprovação de rede de credenciados nos municípios exigidos conforme item **OBJETO** itens o) e p), deste Termo de Referência.

A documentação deverá ser digitalizada em sua forma original, e não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prestador de serviço será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, segundo o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) PRAZO

O para execução das atividades será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

A Contratada deverá efetuar os **créditos carregados/recarregados nos cartões** até as **8h00** do último dia útil de cada mês. Após ser informada por meio eletrônico, com **mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência** pela Contratante dos valores a serem creditados por beneficiário.

2) LOCAL E HORÁRIO

A execução dos serviços por meio eletrônico, todos os documentos e cartões deverão ser encaminhado para a sede ARES-PCJ, na Avenida Paulista, 633 – Jardim Santana – Americana, SP.

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** fica dispensado com base no artigo 98, II, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a realização da manutenção.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo o prestador de serviço refazê-lo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados da data da efetivação dos créditos carregados nos cartões dos serviços e respectivo aceite da ARES-PCJ.

Em caso de enquadramento, o prestador de serviço deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso o prestador de serviço usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) DA ARES-PCJ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviço neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar, fiscalizar a entrega, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência ou na proposta comercial;
- f) Comunicar o prestador de serviço para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- g) Efetuar o pagamento ao prestador de serviço no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;
- i) Aplicar as sanções legais e regulamentares;
- j) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários pelo prestador de serviço, por meio dos documentos pertinentes; e
- k) Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

2) DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar à ARES-PCJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado(a);
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a ARES-PCJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo ARES-PCJ, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à ARES-PCJ para ateste e pagamento;
- h) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e neste Termo de Referência;
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Comunicar a ARES-PCJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução/entrega do objeto;
- k) Paralisar, por determinação da ARES-PCJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- m) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis advindos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- o) Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados à execução do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
- q) Submeter à ARES-PCJ, previamente e por escrito, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; e

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Mitigação
Atraso na entrega dos serviços.	Prazos definidos e cláusulas de penalidade foram implementados na minuta de contrato
Descumprimento das especificações	Inspeções periódicas e monitoramento do Fiscal do Contrato
Alteração de escopo sem formalização	Controle de alterações por meio de aditivos contratuais foi formalizado.
Falta de documentação obrigatória	Checklist de documentação aplicado antes da contratação e ao longo do contrato e aditivos.

PENALIDADES

O prestador de serviço poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com direito à ampla defesa e contraditório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em R\$ 1.279.574,40 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). conforme valores dos benefícios e quantitativos de colaboradores, sem custos com taxas administrativas, conforme consulta outros processos inseridos no PNCP.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CARLOS ROBERTO DE OLIVERIA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

XX

VALOR:

R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos colaboradores da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Credenciamento nº 01/2025.

GESTOR DO CONTRATO:

XX

FISCAL DO CONTRATO:

XX

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades da ARES-PCJ, com o cumprimento das normas legais, o respeito aos direitos dos servidores e o fortalecimento da gestão de pessoas, torna-se necessária a contratação de serviços de gerenciamento e administração de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip e senha individual, via credenciamento conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade mais adequada para serviços contínuos e padronizados. Tal medida se justifica pelo fato de que o atual contrato de fornecimento do Cartão Alimentação, vigente até outubro de 2025, não contempla o auxílio-refeição e tampouco atende à demanda futura decorrente da admissão de novos servidores após a homologação do concurso público previsto para agosto de 2025, além de possuir saldo contratual insuficiente para absorver as futuras inclusões de beneficiários. Essa ação está alinhada ao Plano Estratégico e Orçamentário da ARES-PCJ, integrando o Plano de Aquisições e Contratações para o exercício de 2025.

- III. Emissão e cancelamento de pedidos de créditos;
- IV. Consulta de saldo e extratos;
- V. Emissão de relatórios contendo:
 - a) Nome do servidor ou empregado da **CONTRATANTE**, número do respectivo cartão, data de recargas e valores respectivamente creditados;
 - b) Quantidade de cartões eletrônicos emitidos ou reemitidos para cada servidor ou empregado da **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** manual de uso do cartão, contendo orientações claras aos beneficiários, bem como manter canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do sistema.

1.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS), de uso e instalação gratuitos, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e data prevista da próxima recarga.

1.5.1. O aplicativo deverá incluir, via geolocalização (GPS), a funcionalidade de localização de estabelecimentos conveniados próximos ao beneficiário.

1.6. Os cartões fornecidos deverão possuir tecnologia de pagamento por aproximação, sem necessidade de contato físico com o terminal de pagamento.

1.7. Os créditos carregados/re carregados nos cartões deverão estar disponíveis até as 8h00 do último dia útil de cada mês.

1.8. A **CONTRATANTE** informará os valores a serem creditados por beneficiário com mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio eletrônico.

1.10. Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito que inviabilize o uso do cartão, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a substituição gratuita do cartão, com o saldo disponível no momento da entrega.

1.11. Durante a vigência contratual, o cartão deverá garantir acesso à rede de estabelecimentos conveniados, especializados na comercialização de gêneros alimentícios e/ou fornecimento de refeições prontas, respeitando os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar.

1.12. A taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.

1.13. O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, em razão de admissões e desligamentos de colaboradores.

1.14. O valor individual mensal dos benefícios poderá ser reajustado, considerando os aumentos salariais concedidos pela **CONTRATANTE** durante o período contratual.

1.15. É vedada a cobrança de tarifas, comissões ou taxas extras relacionadas à execução do objeto, inclusive para emissão ou re emissão de cartões, bem como a concessão de bônus ou recompensas aos usuários, que possam configurar prática anticompetitiva ou simular deságio.

1.16. É expressamente proibido o oferecimento de deságio ou imposição de descontos sobre os valores contratados, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022 (decorrente da conversão da MP nº 1.108/2022).

1.16.1. Também é vedado o uso de arranjos de pagamento abertos.

1.17. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, operacionais, comerciais e demais despesas inerentes à execução do objeto.

1.18. Para o Cartão Refeição, a **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos conveniados ativos num raio de até 5 (cinco) quilômetros de cada um dos endereços da ARES-PCJ com servidores em exercício, conforme especificado no Quadro 1.

1.19. Para o Cartão Alimentação, a **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos conveniados ativos nas cidades de moradia dos funcionários da ARES-PCJ, conforme especificado no Quadro 2.

Quadro 1 – Endereços da Sede e dos Escritórios Regionais:

Sede da ARES-PCJ - Av. Paulista, 633 - Jardim Santana – Americana - SP
Escritório Regional - Av. Presidente Vargas, 2001 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto - SP
Escritório Regional - Rua Jair M. Mil Homens, 500 – São José – São José do Rio Preto - SP

Quadro 2 – Município de Moradia de Colaboradores:

Americana	Atibaia	Campinas
Holambra	Limeira	Ribeirão Preto
Santa Bárbara do Oeste	São José do Rio Preto	Sumaré

1.20. Todos os documentos e cartões deverão ser encaminhado para a sede ARES-PCJ, na Avenida Paulista, 633 – Jardim Santana – Americana, SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, fica dispensado com base no artigo 98, II, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.3. O recebimento definitivo, ocorrerá após a entrega da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a realização da manutenção, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência nº 29/2025 e na proposta comercial.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e o pagamento será efetuado no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados da data da efetivação dos créditos carregados nos cartões, emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.1.1. Os quantitativos do objeto são as seguintes:

Credenciamento nº 01/2025

29

- I. Quantidade estimada de servidores beneficiários: XX (xxxxx).
- Valor mensal estimado por cartão:
 - Alimentação valor de R\$ 1.050,60 (Um mil, cinquenta reais e sessenta centavos).
 - Refeição R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando crédito de R\$ 2.050,60 (Dois mil, cinquenta reais e sessenta centavos).

OBSERVAÇÃO: O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro.

- II. Quantidade Estimada de Estagiários Beneficiários: X (xxxx).
- Valor Mensal Estimado por Cartão: Refeição R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

3.1.2. Os créditos deverão ser realizados em cartões distintos, ou seja, em 2 cartões diferentes (benefício refeição e benefício alimentação).

3.1.3. Os valores serão baseados de acordo com o quantitativo de servidores beneficiários.

3.1.4. Não haverá taxa de administração, devendo ser de 0,00% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.

3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado se enquadra na definição de serviço contínuo, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, o Termo de Referência Nº 29/2025 e a proposta comercial, em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal;

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato; e

VI - aplicar as sanções legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, xx de maio de 2025.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ